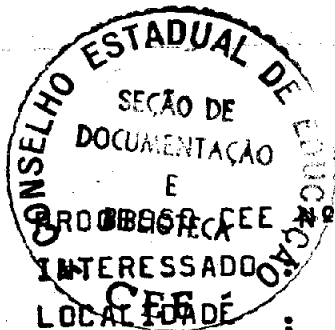




P.O.E. de 13 JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

6-2-88 / *h*

1379 / 88

SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA ESCOLA TÉCNICA
S. JOSÉ DOS CAMPOS DE COMÉRCIO

LOCALIDADE :

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

RELATORA NA CEE : KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

RELATOR NO PLENÁRIO: - CONSR. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 391 / 88

- APROVADA

01 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos responsáveis pelos alunos da escola, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls. 2/40 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 2/40, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88

CURSOS:-

Valores:- Cz\$

1º Grau:-1ª/4ª série	6.225,00
1º Grau:-5ª/8ª "	6.225,00
2º Grau (Diurno) Colegial e Magistério.....	7.207,00
2º Grau (Noturno) Magistério	2.838,00
2º Grau (Noturno) Cursos Técnicos:-Administração, Contabilidade e Secretariado.....	2.838,00

. * .

CEE/CENE, em 30/06/88

a) KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA
RELATORA

PROCESSO CEE Nº 1379/88

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 391/88 f.2

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente